

- h) Expedir aos filiados, circulares, deliberações, resoluções, códigos, regulamento, instruções ou qualquer outro ato necessário à organização, funcionamento e disciplina de competições ou atividades.

Art. 3º - São poderes da APRAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 4º - A APRAM constitui-se de número ilimitado de associados, divididos em 4 (quatro) classes, a saber:

- a) Fundadores - São os atletas masters que participaram da fundação da Associação.
- b) Efetivos - São os que ingressarem na APRAM após a sua fundação.
- c) Beneméritos - São associados ou não da APRAM que tenham prestado relevantes serviços à causa do atletismo na categoria de veteranos;
- d) Filiados - São os Clubes filiados à APRAM após a sua fundação.

§ Único - A honraria ou diplomação do benemérito é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 5º - A admissão de associados, dar-se-á por meio de formulário próprio e dependerá de aprovação da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembleia Geral e opinar, só podendo votar ou ser votado, os que tiverem mais de um ano de efetividade social, não sendo admitidos votos por procuração;
- b) propor, à Diretoria, as medidas que julgar convenientes em prol dos interesses da APRAM e do esporte em geral;
- c) requerer à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral com assinatura mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de todas as classes de associados;